



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 00045/2025

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 00000005/2.025

A Prefeitura Municipal de Açucena/MG, com sede à Rua Benedito Valadares, n.º 23, Centro, Açucena – MG, CEP – 35.147-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.005.216/0001-42, através de seu Prefeito Raulisson Morais, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 0102/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para credenciamento de empresa para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Açucena – MG, em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal que regulamento a nova lei de licitações, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Açucena/MG, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n.º 005/2025 e seus anexos.

1.2. A existência de empresas credenciadas não obriga a Administração a contratar, ficando facultada a realização de licitações específicas para o mesmo objeto, assegurada, contudo, aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

1.3. A contratação decorrente do credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Açucena e os profissionais vinculados às empresas credenciadas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilizando-se estas integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 2. DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento das refeições deverá atender às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e entrega definidos pela Administração.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento é livre a todas as **pessoas jurídicas** que atuem no ramo de fornecimento de refeições prontas e marmiteix, em atividade compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.1. Os interessados deverão se credenciar previamente na Plataforma de Licitações AMM Licita, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. Autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3.3. Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente;

3.2.3.4. Empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou agente público envolvido na licitação, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação irregular de adolescentes;

3.2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal de Açucena.

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. Aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também à empresa que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.5. Poderão ser credenciadas pela Prefeitura Municipal de Açucena/MG as pessoas jurídicas legalmente constituídas para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital e aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Administração Pública Municipal e pela legislação vigente aplicável.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. O procedimento obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações AMM Licita, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e apresentar Requerimento de Participação, manifestando a intenção de se credenciar para o fornecimento de refeições prontas e marmitex.

4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma AMM Licita, responsabilizando-se integralmente pelo uso de tais credenciais.

4.2.2. O interessado deverá se informar junto à Plataforma AMM Licita sobre os procedimentos e documentos necessários para o credenciamento e obtenção de chave de acesso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação realizada diretamente ou por representante habilitado, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Açucena/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado, pessoa jurídica, que atenda às exigências estabelecidas neste Edital. O credenciamento terá início em **01 de setembro de 2025**, permanecendo aberto durante toda a vigência do Chamamento Público, sendo facultada à Administração a prorrogação ou encerramento a seu critério.

4.4. O credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, durante o qual os interessados poderão se inscrever na Plataforma AMM Licita, compondo o rol de fornecedores aptos a atender às demandas do Município, desde que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.5. A contratação será formalizada por ato da autoridade competente, após a comprovação do atendimento a todas as exigências, mediante a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, que terá vigência conforme estabelecido no instrumento, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As informações prestadas, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da inscrição, de que cumpre todos os requisitos exigidos para participar do credenciamento.

4.7. A apresentação da documentação implica manifestação inequívoca de interesse em participar do processo de credenciamento com o Município de Açucena/MG, importando aceitação plena e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.8. O Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, analisará a documentação apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações ao interessado.

4.9. A Proposta de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

## **4.9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **4.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante, e ou comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

## **4.9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

## **4.9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

#### **4.9.4 DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS - PODENDO SER DECLARADO DIRETAMENTE EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.**

- a) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP

4.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, ou nos casos em que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

4.11. Após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da inscrição no credenciamento;

4.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.13. Os documentos de habilitação poderão ser:

4.13.1. Apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

4.13.2. Substituídos por registro cadastral emitido pela Administração ou outro ente público, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.14. No exame e julgamento da documentação de habilitação, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou promover sua regularização.

4.15. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham alguma restrição.

4.15.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.15.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar outros credenciados habilitados ou, se for o caso, revogar o credenciamento.

4.16. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas eventuais republicações, a Administração poderá, a seu critério, convocar os credenciados para apresentação de nova documentação, a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

4.16.1. O credenciado convocado terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a documentação atualizada, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou outro sistema indicado pela Administração).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.16.2. A análise dessa documentação será realizada no mesmo prazo previsto para o cadastramento inicial, cabendo recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.16.3. Os credenciados convocados para apresentar documentação atualizada permanecerão aptos a atender às demandas do Município durante o prazo de análise.

4.17. Neste edital não haverá disposição sobre critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência ou tratamento diferenciado, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se tratar-se de credenciamento com preços fixos estabelecidos pela Administração.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA, VIGENTE NO EXERCÍCIO 2025

020201 04 122 0003 2.008 339030 Ficha – 29

020402 12 361 0006 2.022 339030 Ficha – 123

0205 15 452 0021 2.373 339030 Ficha – 279

0206 20 122 0004 2.041 339030 Ficha – 366

020701 10 301 0012 2.326 339030 Ficha – 424

020702 10 301 0012 2.048 339030 Ficha – 464

020702 10 301 0012 2.351 339030 Ficha – 488

020702 10 301 0012 2.361 339030 Ficha – 496

020801 08 122 0014 2.055 339030 Ficha – 584

020802 08 244 0014 2.335 339030 Ficha – 672

020902 13 392 0009 2.356 339030 Ficha – 791

## 6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto durante a vigência do Edital, facultando-se à Administração realizar, no mínimo anualmente, publicação em imprensa oficial ou em jornal de circulação regional, para fins de atualização dos registros existentes e ingresso de novos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou a atualização de seu registro, o interessado deverá apresentar a documentação exigida no item 4 deste instrumento, sujeitando-se à análise do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, que verificarão o atendimento às condições previstas.

6.3. Os fornecedores credenciados serão cadastrados para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, estando aptos a atender às demandas das Secretarias Municipais.

6.4. Aos credenciados habilitados será formalizado contrato administrativo de credenciamento, renovável na forma da legislação vigente e conforme atualização da documentação exigida.

6.5. O desempenho dos fornecedores credenciados será acompanhado e registrado pelas Secretarias demandantes, que informarão à Administração eventuais ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais.

6.6. O credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser alterado, suspenso ou cancelado pela Administração, caso o fornecedor deixe de atender às exigências legais ou contratuais, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7. As solicitações de fornecimento aos credenciados serão formalizadas pelas Secretarias Municipais demandantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Compra – OF, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO.**

7.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento público, aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O processo será formalizado em sessão pública e registrado em ata.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório, podendo ser encerrado ou alterado por decisão fundamentada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

7.3. Os fornecedores credenciados estarão habilitados a fornecer refeições prontas e marmitex conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, respeitando-se a ordem de requisição, a disponibilidade orçamentária e os critérios operacionais definidos pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. A distribuição dos pedidos poderá ser realizada em sistema de rodízio entre os credenciados, ou conforme a conveniência e necessidade da Administração, sempre observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

7.4.1. Será facultado ao servidor, quando autorizado pela Administração, escolher o estabelecimento credenciado onde realizará a refeição.

7.5. O fornecimento será autorizado por meio de Ordem de Fornecimento/Compra – OF, emitida pelo setor competente, na qual constarão a quantidade, local de entrega ou retirada e demais condições de execução.

7.6. O descumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 implicará no imediato descredenciamento do fornecedor, bem como na rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

## 8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato administrativo;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

8.1.5. Não manter a proposta de fornecimento, salvo por motivo superveniente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocada no prazo de validade da proposta;

8.1.7. Retardar injustificadamente a execução ou entrega das refeições;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos do credenciamento;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimentos de menor gravidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos casos das infrações previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, quando não couber penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade, nos casos das infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12 ou quando justificada a aplicação de penalidade mais severa.

8.3. Poderão ser aplicadas multas:

8.3.1. Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a rescindir o contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Compensatória, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

8.4. As sanções previstas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

8.7. Caso a multa e indenizações superem o valor a ser pago, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

8.8. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Os atos previstos como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica da credenciada quando comprovado abuso de direito ou confusão patrimonial, estendendo as sanções aos administradores e sócios responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração informará as sanções aplicadas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13. A empresa credenciada que deixar de cumprir as exigências deste Edital ou do contrato administrativo poderá ser descredenciada, sem prejuízo das sanções acima previstas.

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento da documentação.

9.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados por meio eletrônico no endereço [licitacao@acucena.mg.gov.br](mailto:licitacao@acucena.mg.gov.br), pelo sistema da Plataforma AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

9.1.2. As respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimento serão divulgadas no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Açucena ([www.acucena.mg.gov.br](http://www.acucena.mg.gov.br)) e na Plataforma AMM Licita, no prazo de até 03 (três) dias úteis, respeitando-se o limite do último dia útil anterior à data prevista para recebimento da documentação.

9.2. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem:

9.2.1. Recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

9.2.1.1. Julgamento da documentação apresentada;

9.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

9.2.1.3. Anulação ou revogação do presente credenciamento;

9.2.1.4. Extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral da Administração.

9.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação, relativo a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.3. Quanto ao recurso previsto nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais na data de intimação ou lavratura da ata.

9.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da interposição do recurso, podendo a intimação ocorrer por meio eletrônico (e-mail).

9.6. Será assegurado ao interessado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará à autoridade superior para decisão definitiva, a ser proferida em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

9.8. As decisões serão subsidiadas pelo órgão de assessoramento jurídico, que prestará informações e dirimirá dúvidas.

9.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **10. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CREDENCIANTE E CREDENCIADA**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

## **11. DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CANCELAMENTO**

11.1. A empresa interessada que atender a todos os requisitos previstos neste Edital e for habilitada será formalmente credenciada junto à Administração, ficando apta a fornecer refeições prontas e marmitex sempre que convocada.

11.2. A empresa credenciada que deixar de cumprir as exigências previstas neste Edital, no contrato administrativo ou na legislação aplicável será descredenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante envio de requerimento escrito à Administração.

11.3.1. A Administração responderá ao pedido de descredenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento dos contratos administrativos já assumidos, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas e sujeito às sanções em caso de irregularidade na execução do serviço.

## 12. DA GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA E PAGAMENTO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato administrativo, as condições de entrega do objeto e os critérios de pagamento observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.2. Caberá às Secretarias Municipais demandantes acompanhar e atestar o fornecimento das refeições e marmitex, observando-se a conformidade com as condições definidas pela Administração.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou poderá ser anulado, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A anulação do processo induz à invalidação das contratações dele decorrentes, assegurado o direito da credenciada à indenização pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

13.3. A assinatura do Termo de Credenciamento implica, por parte da empresa interessada, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o Edital.

13.5. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas pelas despesas decorrentes da aquisição, elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente credenciamento.

13.6. Havendo indício de conluio entre credenciados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público e demais órgãos de controle competentes para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao presente credenciamento e seus anexos poderão ser solicitados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Açucena/MG, situado na Rua Benedito Valadares, nº 23, Centro, Açucena/MG – CEP 35.147-000, pelo e-mail [licitacao@acucena.mg.gov.br](mailto:licitacao@acucena.mg.gov.br), pela Plataforma AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) ou pelo telefone institucional da Prefeitura.

13.8. A cópia eletrônica deste Edital estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Açucena ([www.acucena.mg.gov.br](http://www.acucena.mg.gov.br)) e na Plataforma AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Apoio, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.10.2. Anexo II – Termo de Credenciamento;

13.10.3. Anexo III – Declarações Unificadas;

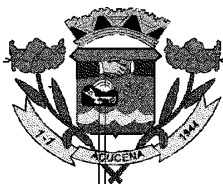
13.10.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento Administrativo.

13.11. Fica eleito o foro da comarca de Açucena/MG como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste credenciamento.

Açucena, 27 de agosto de 2025

RAULISSON MORAIS

PREFEITO MUNICIPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. E objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de empresa para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Açucena – MG.

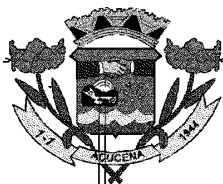
1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, necessário para atender à demanda constante das Secretarias Municipais, sem interrupção ou descontinuidade, com previsão de execução ao longo do período contratual.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo passível de prorrogação por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo conforme Decreto Municipal que dispõe sobre o bem de luxo.

### 1.5 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ÍTEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNID.	QUANT
1	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>ARAMIRIM</u>	UNID.	3.800
2	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>NAQUE NANUQUE</u>	UNID.	3.800
3	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>FELICINA</u>	UNID.	3.800
4	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>SEDE / AÇUCENA</u>	UNID.	4.000
5	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM	<u>POMPÉU,</u>	UNID.	1.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.			
6	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>BELO MONTE</u>	UNID.	1.000
7	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>COQUEIRO</u>	UNID.	1.000
8	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>SÃO PEDRO,</u>	UNID.	1.000
9	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>SÃO FRANCISCO</u>	UNID.	1.000
10	REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.	<u>CÓRREGO DAS FLORES</u>	UNID.	1.000

1.5.1. A quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Secretaria solicitante, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no endereço expresso na ordem de fornecimento.

1.5.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

1.5.3. Proceder o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A solução consiste na contratação de fornecedores locais de refeições prontas e marmitex, por meio de credenciamento público, de forma que todos os interessados que atendam às condições do edital possam ser habilitados e contratados de forma simultânea.

7.2. Os credenciados deverão fornecer as refeições conforme solicitação da Administração, atendendo às necessidades das diversas Secretarias Municipais, tanto na sede quanto nas comunidades do interior.

7.3. A solução assegura: Atendimento descentralizado, Continuidade do fornecimento, Flexibilidade, Padronização mínima.

7.4. A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelas Secretarias demandantes, que registrarão eventuais ocorrências, falhas no fornecimento ou descumprimento contratual.

7.5. Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, considerando tratar-se de fornecimento de refeições prontas, devendo os credenciados apenas garantir a qualidade dos produtos, a higiene no preparo e a entrega pontual.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. sustentabilidade ambiental.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão de ser um fornecimento de bem comum.

4.4. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressada Administração

4.5. Os serviços de fornecimento de refeição e marmitex servidas, os alimentos fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de segurança alimentar e manter a qualidade esperada, bem como devem ser servidas de acordo com cardápio.

4.6. Fornecer todos os produtos dentro das normas dos órgãos competentes para acompanhamento e controle de qualidade, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

## **4.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **4.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante, e ou comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

## **4.7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

## **4.7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

## 4.7.4 DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

a) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento / Compra – OF.

5.2. Os fornecimentos deverão ser realizados conforme solicitação da Administração, podendo ocorrer: Entrega direta no endereço da Prefeitura Municipal de Açucena, situado à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Benedito Valadares, nº 23, Centro, Açucena/MG, CEP 35.147-000, ou em outro local indicado no campo de observações da Ordem de Fornecimento/Compra – OF; Retirada na sede da contratada, quando autorizado ou determinado pela Administração.

5.2.1. Em ambos os casos, a entrega deverá observar os prazos, condições de higiene e qualidade estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de bens/serviços perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 15º dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite da execução dos serviços, pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.1.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7.1.6. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.

c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da licitante vencedora para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento público, aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência. O processo será formalizado em sessão pública e registrado em ata.

8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório, podendo ser encerrado ou alterado por decisão fundamentada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

8.3. Os fornecedores credenciados estarão habilitados a fornecer refeições e marmitex



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, respeitando-se a ordem de requisição, a disponibilidade orçamentária e os critérios operacionais definidos pela Administração.

8.4. A distribuição dos pedidos poderá ser realizada em sistema de rodízio entre os credenciados, ou conforme a conveniência e necessidade da Administração, sempre observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

8.4.1. Será facultado ao servidor, quando autorizado pela Administração, escolher o estabelecimento credenciado onde realizará a refeição.

8.5. O fornecimento será autorizado por meio de Ordem de Fornecimento/Compra – OF, emitida pelo setor competente da Administração, que indicará a quantidade, local de entrega ou retirada e demais condições de execução.

8.6. O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 implicará no imediato descredenciamento do fornecedor, bem como na rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **09. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais de refeições e marmitex, que habitualmente mantêm relação comercial com a Administração ou estão situados no âmbito local/regional, o que facilita a execução dos serviços e garante maior aderência às necessidades do Município.

9.2. Constatou-se que os valores praticados no mercado local apresentam variação, com maior concentração em torno de um patamar médio, refletindo a realidade do município.

9.2.1. Considerando as cotações obtidas, definiu-se como parâmetro o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por refeição, por representar o menor preço entre os valores mais praticados, garantindo economicidade e exequibilidade do objeto.

9.3. Não foram utilizados os valores disponíveis em painéis nacionais ou em contratações de outros entes públicos, uma vez que tais referências se referem a regiões distintas, com realidades de mercado diferentes e especificações que não se aplicam ao fornecimento pretendido.

9.4. Dessa forma, o valor de referência adotado reflete a prática comercial local e assegura a vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

020201 04 122 0003 2.008 339030 Ficha – 29

020402 12 361 0006 2.022 339030 Ficha – 123

0205 15 452 0021 2.373 339030 Ficha – 279

0206 20 122 0004 2.041 339030 Ficha – 366

020701 10 301 0012 2.326 339030 Ficha – 424

020702 10 301 0012 2.048 339030 Ficha – 464

020702 10 301 0012 2.351 339030 Ficha – 488

020702 10 301 0012 2.361 339030 Ficha – 496

020801 08 122 0014 2.055 339030 Ficha – 584

020802 08 244 0014 2.335 339030 Ficha – 672

020902 13 392 0009 2.356 339030 Ficha – 791

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2025, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

## 11. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a estipulação de garantia pode inviabilizar a contratação.

Açucena – MG, 20 de agosto de 2025

Pedro Sebastião Kock Neto

Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 00045/2025

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 0005/2.025

À

Prefeitura Municipal de Açucena – MG

Setor de Licitações

**OBJETO:** Requerimento de Credenciamento de Fornecimento de Refeições Prontas e Marmitex:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, e e-mail: \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, requerer minha inscrição no processo de Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições prontas e marmitex, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Açucena/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

**Declaro, ainda, que:**

- a) Tenho pleno conhecimento das condições exigidas no Edital e no Termo de Referência, não havendo quaisquer dúvidas quanto à execução do objeto;
- b) A prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, firmado no âmbito deste processo;
- c) Comprometo-me a fornecer as refeições/marmitex em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, zelando pela higiene, acondicionamento e prazo de entrega;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Recebi todas as informações e instruções complementares necessárias ao correto cumprimento do objeto;
- e) Declaro serem verdadeiras as informações e documentos apresentados, responsabilizando-me administrativa, civil e penalmente por quaisquer inconsistências.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Açucena/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do solicitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 00045/2025

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 00000005/2.025

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_, **declara**, para os devidos fins:

Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

Local e data.

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_ / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 00045/2025

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 00000005/2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA, com sede à Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG, inscrito no CNPJ n.º 17.005.216/0001-42, doravante denominado, simplesmente, CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Raulisson Morais, e ....., estabelecida à ....., n.º ....., Bairro ....., em ....., MG, CNPJ n.º ....., doravante denominada, simplesmente, CREDENCIADA, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei n.º. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o fornecimento de refeições prontas e marmitex, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Açucena/MG, conforme condições, especificações e demais disposições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. ITEM \_\_\_: REFEIÇÃO SERVIDA EM PRATO OU MARMITEX NUMERAÇÃO 08, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, VERDURA E CARNE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO SUBSTITUIR A CARNE POR OVO OU OMELETE. PODENDO SUBSTITUIR O LEGUME POR MACARRÃO OU FAROFA.

1.2.1 – LOCAL: \_\_\_\_\_.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA E À PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital e anexos deste Inexigibilidade de Licitação Pública;

2.1.2. Termo de Referência;

2.1.3. Requerimento de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decretos Municipais que regula a Nova Lei de Licitações e Contratos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. O regime de execução e a forma de fornecimento dos serviços obedecerão às disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

6.1. O preço deste contrato administrativo de Credenciamento é de R\$ **XX (XX)**. )Valor Unitário.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) Contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a(o) Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA O PAGAMENTO**

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Açucena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1.

020201 04 122 0003 2.008 339030 Ficha – 29

020402 12 361 0006 2.022 339030 Ficha – 123

0205 15 452 0021 2.373 339030 Ficha – 279

0206 20 122 0004 2.041 339030 Ficha – 366

020701 10 301 0012 2.326 339030 Ficha – 424

020702 10 301 0012 2.048 339030 Ficha – 464

020702 10 301 0012 2.351 339030 Ficha – 488

020702 10 301 0012 2.361 339030 Ficha – 496

020801 08 122 0014 2.055 339030 Ficha – 584

020802 08 244 0014 2.335 339030 Ficha – 672

020902 13 392 0009 2.356 339030 Ficha – 791

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, SE FOR O CASO**

11.1. Não haverá reactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA**

**CNPJ: 17.005.216/0001-42**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO**

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº. 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no Termo de Referência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

15.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Açucena/MG:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber as refeições prontas e marmitex dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento, para que sejam corrigidos, substituídos ou reparados às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.5. Efetuar o pagamento devido, conforme os fornecimentos realizados e de acordo com os prazos, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- 15.1.6. Aplicar à Credenciada as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.1.7. Encaminhar ao setor jurídico da Prefeitura as situações que demandem providências legais em razão de descumprimento de obrigações pela Credenciada;
- 15.1.8. Manifestar-se sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado;
- 15.1.9. Não responder por compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.1.10. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução regular do objeto;
- 15.1.11. Garantir as condições necessárias para que a Credenciada cumpra as obrigações contratuais;
- 15.1.12. Assegurar, quando necessário, o acesso dos prepostos da Credenciada às dependências da Administração, para cumprimento das entregas previstas.

## **15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO (A):**

- 15.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 15.2.2. Cumprir integralmente as cláusulas do contrato e seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução;
- 15.2.3. Fornecer as refeições prontas e marmitex dentro dos padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.2.4. Substituir, às suas expensas e no prazo determinado, refeições entregues em desacordo com as especificações;
- 15.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária, salvo hipóteses previstas em lei;
- 15.2.6. Atender às orientações e determinações do fiscal do contrato e da autoridade competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.7. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o fornecimento;

15.2.8. Manter conduta adequada de seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

15.2.9. Não ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração;

15.2.10. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato;

15.2.11. Cumprir a legislação aplicável, em especial as normas de saúde, segurança alimentar, vigilância sanitária e demais exigências legais pertinentes ao objeto.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES/SANÇÕES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Inexigibilidade de Licitação Pública.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no Termo de Referência.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.3.3. Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS PREÇOS**

19.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. O foro da Justiça Estadual de Açucena - MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Açucena – MG, XX de XX de 20XX.

Contratante

Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA / MG – EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2.025.** credenciamento de empresa para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Açucena – MG, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 0005/2.025. O edital encontra-se à disposição no sítio oficial [www.acucena.mg.gov.br](http://www.acucena.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)). Abertura 01 de setembro de 2025 em diante, Açucena/MG, 27/08/2025 – Raulisson Moraes – Prefeito Municipal.